5 — Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho de administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Artigo 16.º

Competência do conselho de administração

1 — Compete ao conselho de administração assegurar a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes, cabendo-lhe, designadamente:

a) Efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
b) Abrir e movimentar contas bancárias;
c) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
d) Adquirir, alienar, ou por qualquer outra forma onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
e) Contrair empréstimos e realizar todas as operações financeiras permitidas por lei, activa e passivamente, nomeadamente a emissão de obrigações;
f) Conceder garantias;
g) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor e seguir acções, confessá-las, desistir, transigir e transaccionar as mesmas.

2 — O concelho de administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, empregados ou terceiros, para o exercício de quaisquer poderes ou serviços que julgue conveniente atribuir-lhes.

Artigo 17.º

Representação da sociedade

1 — Sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
c) Pela assinatura do administrador-delegado no âmbito da delegação de competências;
d) Pela assinatura de um administrador e de um procurador a quem, previamente, o conselho de administração tenha conferido os necessários poderes;
e) Pela assinatura dos mandatários constituídos nos termos do correspondente mandato;
f) Pela assinatura de um só administrador ou mandatário (para tal autorizado) em assuntos de mero expediente.

CAPÍTULO V

Conselho fiscal

Artigo 18.º

Fiscalização dos negócios sociais

1 — A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, accionistas ou não, ou por um fiscal único e um suplente, segundo opção a tomar pela assembleia geral.
2 — Um dos membros efectivos do conselho fiscal e o membro suplente ou o fiscal único e o suplente, serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
3 — O mandato dos membros de conselho fiscal ou do fiscal único e do suplente é de dois anos, sendo permitida a sua renovação.

Artigo 19.º

Reuniões e deliberações do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal reunirá periodicamente nos termos da lei e, além disso, sempre que o respectivo presidente o convoque, quer por iniciativa própria, quer a pedido de qualquer dos restantes membros ou a solicitação do conselho de administração.
2 — Para que o conselho fiscal possa deliberar, é indispensável a presença de dois dos seus membros.
3 — O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade no caso de empate das suas deliberações.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 20.º

Lucros

1 — Após a constituição do fundo de reserva legal exigido por lei, os lucros líquidos de cada exercício serão distribuídos no montante que a assembleia geral, em seu exclusivo critério, deliberar.
2 — A assembleia geral poderá deliberar que, no decurso do exercício, sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos da lei.

Está conforme o documento original.

10 de Dezembro de 2004. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

2006828517

M. S. MEDIADORES DE SEGUROS, L.DA

Anúncio n.º 7899-HL/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 502433965; data: 08072005; pasta n.º 666/901017.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

26 de Janeiro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2011098300

MSN — HOTELARIA E SIMILARES, L.DA

Anúncio n.º 7899-HM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 14 134/050406; identificação de pessoa colectiva n.º 506304477; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/050406.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato e foi constituída por:
1.º Rui Jorge de Oliveira e Costa Maia, número de identificação fiscal 176713069, natural de Angola, casado com Maria Margarida Carvalho Guedes Pinto de Azevedo sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua de Gomes Freire, 189, 1.º, direito, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6934804, emitido em 19 de Abril de 2004, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.
2.º Jorge Miguel Parreira Neto, número de identificação fiscal 200154648, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, divorciado, residente na Avenida do Professor Dr. Egas Moniz, 14, 2.º, direito, Massamá, Sintra, titular do bilhete de identidade n.º 9576347, emitido em 20 de Novembro de 2001 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.
3.º Artur Jorge Freire de Jesus Silva, número de identificação fiscal 205590071, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, solteiro, maior, residente na Rua de Catarina Eufémia, 34, 1.º, Mina, Amadora, titular do bilhete de identidade n.º 10580935, emitido em 31 de Janeiro de 2002, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MSN — Hotelaria e Similares, L.da
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua das Janelas Verdes, 46, rés-do-chão, freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa.
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades hoteleiras e similares.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de 4800 euros, titulada pelo sócio Rui Jorge de Oliveira e Costa Maia, e duas do valor nominal de 100 euros cada, tituladas uma por cada um dos sócios Jorge Miguel Parreira Neto e Artur Jorge Freire de Jesus Silva.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente, o sócio Rui Jorge de Oliveira e Costa Maia.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) Por exoneração ou exclusão de um sócio: e
h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

22 de Abril de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.

2010338561

MT-CONTA — CONTABILIDADE E GESTÃO DE EMPRESAS, L.DA

Anúncio n.º 7899-HN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 1045/20040720; identificação de pessoa colectiva n.º 507040821; data do depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010767683

MUANGOLA, COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL EM TRABALHO COOPERATIVO MULTI-SECTORIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ANGOLA, C. R. L.

Anúncio n.º 7899-HO/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 59 852; identificação de pessoa colectiva n.º 506852466; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/051102.

Certifico que, relativamente à cooperativa em epígrafe, foi efectuado o registo de contrato de cooperativa, cujos artigos são os seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição

Artigo 1.º

Constituição, denominação, ramo e duração

1 — A Muangola, Cooperativa de Solidariedade Social em Trabalho Cooperativo Multi-Sectorial de Apoio ao Desenvolvimento de Angola, C. R. L., é constituída por instrumento particular, em assembleia de fundadores.

2 — A Muangola, assume-se como a cooperativa multi-sectorial e polivalente para poder desenvolver actividades próprias de diversos ramos do sector cooperativo, e opta pela indicação do ramo das cooperativas de solidariedade social para a sua integração intercooperativa, sem prejuízo da sua participação em outras uniões e federações de cooperativas, correspondentes às suas diferentes secções por ramos do sector cooperativo.

3 — A Muangola, reger-se-á pelo Código Cooperativo, pelos presentes estatutos e pela legislação complementar aplicável ao respectivo ramo cooperativo de referência — cooperativas de solidariedade social e dos demais ramos de cooperativas que correspondem às secções a criar, para a concretização da sua multi-sectorial idade e polivalência, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Sede

1 — A Muangola, tem sede provisória na Academia José Moreira da Silva — Cooperativa dos Pedreiros, Rua da Alegria, 582, 3.º, direito, código postal 4000-037, distrito do Porto.

2 — Por deliberação da direcção e acordo prévio do conselho geral consultivo, poderá mudar de sede.

Artigo 3.º

Objecto cooperativo

1 — A Cooperativa Muangola, tem como objecto cooperativo e social organizar actividades de solidariedade social através da intra-cooperação, pelo trabalho cooperativo e entreajuda dos cooperadores membros, na satisfação das suas necessidades sociais, tendo como especial intervenção o desenvolvimento de actividades e projectos, nomeadamente de inserção social, luta contra o desemprego pela iniciativa cooperativa e social, informação multicultural, etc.

2 — Será o objecto cooperativo e social, complementado com o desenvolvimento de actividades orientadas para o desenvolvimento estratégico da Cooperativa Muangola, com base no trabalho em inter-cooperação com outras organizações do sector cooperativo e social (associações, cooperativas e mutualidades) pois, de acordo com o 6.º Princípio Cooperativo, as cooperativas servem de forma mais eficaz os seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais de economia social.